Quarta-feira 10 de Outubro de 1928 — I Série — Número 233

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	45$
A 2.ª série	» 80$	»	45$
A 3.ª série	» 80$	»	45$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo impôsto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao artigo 2.º do decreto n.º 15:918, que promulga várias disposições sôbre caça em diversos concelhos.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 5:611, 5:612, 5:613, 5:614, 5:615, 5:616 e 5:617 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto nas freguesias de Nogueira, concelho e distrito de Braga; de Bucos, concelho de Cabeceiras de Basto; de Santo Emilião, de Louredo e do Campo (S. Martinho), concelho de Póvoa de Lanhoso; do Prado (Santa Maria) e de Codeceda, concelho de Vila Verde.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 16:015 — Regula o funcionamento do serviço automóvel de transporte de feridos e doentes da sede ou das delegações da Cruz Vermelha Portuguesa.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 15:967, que considera extensiva aos estabelecimentos de ensino médio e elementar dependentes do Ministério a segunda época concedida aos alunos do ensino secundário pelo artigo 9.º do decreto n.º 15:453.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:016 — Introduz algumas alterações a disposições ùltimamente decretadas sôbre o ensino secundário oficial.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Rectificação

Tendo saído com inexactidões o artigo 2.º do decreto n.º 15:918, de 30 de Agosto último, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 202, 1.ª série, de 3 de Setembro findo, para os devidos efeitos se declara que na primeira linha do referido artigo, onde se lê: «Vila Nova de Paiva», deve ler-se: «Castelo de Paiva».

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 6 de Outubro de 1928. — O Director Geral, *José Martinho Simões*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 5:611

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Nogueira, concelho e distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, o edifício da igreja paroquial, com todas as suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultual declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação dêste diploma.

Paços do Govêrno da República, 29 de Setembro de 1928. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:612

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Bucos, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, o edifício da igreja paroquial e as capelas do lugar de Casares e a da Senhora do Alívio, com as suas dependências, adros, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.